

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -
PARECER Nº 123/2018
PROJETO DE LEI Nº 123/2018
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé.”

Consta da mensagem de nº 63/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé.

De plano justifica-se a nomenclatura ao novo parque socioambiental da região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé, que será inaugurado no dia 07 de setembro de 2018 por se tratar de um novo parque ainda sem nomenclatura.

O novo parque deverá se chamar “Parque Socioambiental Lago da Fé”.

Trata-se de área de lazer, que conta com pista de caminhada, ciclovia e duas lagoas de contenção de enchentes. Ainda haverá dois reservatórios, e extravasor de água, escadaria que fica entre as lagoas e serve para amortecer a velocidade da enxurrada nos dias de chuva forte, sistema que evitará enchentes na região central de Hortolândia. O Parque ainda conta com passagem de pedestre que facilitará o acesso entre os bairros para os munícipes.

O objetivo é ampliar a área verde do Município, oferecendo mais opções de lazer para a comunidade, com destaque para a questão de proteção ambiental.

O “Parque Socioambiental Lago da Fé” faz parte da retomada do desenvolvimento de Hortolândia visando à qualidade de vida da população.

Por todo o exposto e considerando a proximidade da inauguração, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

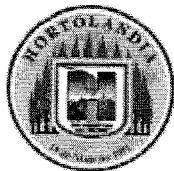
Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé.”

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

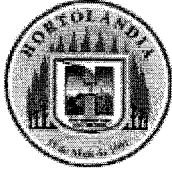
Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura que contam com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.



JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E CIDADANIA -

PARECER Nº 123/2018

PROJETO DE LEI Nº 123/2018

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé.”

Consta da mensagem de nº 63/2018, que de plano justifica-se a nomenclatura ao novo parque socioambiental da região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé, que será inaugurado no dia 07 de setembro de 2018 por se tratar de um novo parque ainda sem nomenclatura, devendo se chamar “Parque Socioambiental Lago da Fé”.

Menciona a mensagem supramencionada que, trata-se de área de lazer, que conta com pista de caminhada, ciclovia e duas lagoas de contenção de enchentes. Ainda haverá dois reservatórios, e extravasor de água, escadaria que fica entre as lagoas e serve para amortecer a velocidade da enxurrada nos dias de chuva forte, sistema que evitará enchentes na região central de Hortolândia. O Parque ainda conta com passagem de pedestre que facilitará o acesso entre os bairros para os munícipes. O objetivo é ampliar a área verde do Município, oferecendo mais opções de lazer para a comunidade, com destaque para a questão de proteção ambiental.

É o resumo necessário:

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE